



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 65, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Aprova o Loteamento denominado CHÁCARA PRIMAVERA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo para fins de implantação do loteamento para fins urbanos, em região situada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

I – Denominação **CHÁCARA PRIMAVERA**;

II – Proprietário: **BENEDITO HUMBERTO DO AMARAL** em pessoa física de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 552.299.486-04 casado sob o regime união universal de bens com **JULIANA FARIA AMARAL**, em pessoa física sob o nº 094.788.118-27 ambos residentes e domicílios na Avenida Agenor Braz Noronha em Brazópolis – MG.

III – Localização da área objeto deste parcelamento: *“Um terreno situado na Rua das Camélias no Bairro Jardim das Flores em zona urbana deste município, contendo área total de três mil, trezentos e dezesseis metros quadrados de terras compartimentadas para a implantação do Loteamento “Chácara Primavera”, confrontando na frente com a Rua das Camélias, o lado direito com as propriedades de João José Ribeiro Neto, Ari Antônio do Amaral, Benedito Humberto do Amaral e Regina das Graças Braga Honório, o lado esquerdo confrontando com as chácaras de nº 08, 07, 06, 05 e 04 e nos fundos confrontando com as terras de Benedito Braga ou sucessores.*

IV – Matrícula nº 9129 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Brazópolis.

V – Área total: 3.316 m².

VI – Total da área parcelada em lotes: 2.490,00 m².

VII – Quantidade de lotes: 09 unidades.

VIII – Total de área pública: 02 unidades medindo um total de 825,75 m².

Art. 2º Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, nos cruzamentos das vias públicas, correrá por conta do loteador, devendo a obra ser executada juntamente com o feito das calçadas no loteamento aprovado.

PUBLICADO EM:
14 / 12 / 17

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º O Cartório de Registro de imóveis, efetivará o devido registro do respectivo projeto de loteamento conforme o prescrito nos artigos referentes ao capítulo VI da Lei Federal nº 6.766, de 19.12.1979, modificada pela Lei nº 9.785, de 29.01.1999.

Art. 4º O loteador, quanto ao recebimento de esgoto, poderá optar por sistema individual de tratamento de esgotos, fossa séptica e sumidouro, desde que obedeça as prescrições da norma NBR-7229 da ABNT, fundamentado em teste de permeabilidade do solo assinado por engenheiro responsável.

§1º O loteador fica também responsável, às suas expensas, quanto a viabilidade técnica de abastecimento de água, e adotar as medidas necessárias e transcritas no atestado de viabilidade técnica emitido pela COPASA.

§2º O HABITA-SE das edificações que venham a ser construídas na área do loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligação à rede de distribuição de água e energia.

Art. 5º As habitações a serem edificadas no conjunto habitacional deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recursos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brazópolis, 12 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Moraes
Prefeito Municipal

